

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR DALLANHOL
Substituto

(Of. nº 28/98)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

DIREITO AUTURAL - REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS
NOVEMBRO 1997

Registro nº 1.081. Proc. CF nº 1993/97. Interessados: Osiris Magalhães, Engº Civil, CREA-SP nº 0600305028, com endereço à Rua Tranqüila, 372, Ribeirão Pires-SP. Autor. Silvio Simões, Engenheiro Civil, CREA-SP nº 0600319650, com endereço à Rua Joaquim Xavier de Barros, 234, Ribeirão Pires-SP. Co-autor. Características da obra: identificada pelos autores como: "Maxicaixa", trata-se do projeto de um recipiente para uso estacionário, contendo líquidos aquosos, confeccionado em plástico, formato tronco-cônico, que permite o empilhamento múltiplo. Possui como característica inovadora, anéis (conseguidos com mudanças das geratrizes) do próprio material para aumento a resistência inercial da Superfície Lateral. Nestes anéis, com formas prismáticas, ovais ou circulares, as superfícies laterais ficarão engastadas. A Maxicaixa provida com tampa na cor branca, para absorver o mínimo de calor externo. Esta tampa contém uma escotilha de forma elíptica ou retangular que permite acesso ao recipiente sem retirá-la. A tampa contém ainda, nervuras de reforço (prismáticas, ovais circulares) que a reforça e aumentam a sua resistência".

ESDRAS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO
Presidente do Conselho

(Of. s/nº)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a adaptação da organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Química à Medida Provisória nº 1549-38, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, alíneas "a", "b" e "z" do Regimento Interno do CFQ, combinado com o disposto no artigo 58 e parágrafo 6º da Medida Provisória nº 1549-38 e,

CONSIDERANDO os termos do disposto no Artigo 58 e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 1549-38, de 31.12.97, publicada no DOU em 02.01.98;

CONSIDERANDO que a citada Medida Provisória preceitua a adaptação do Regimento Interno dos Conselhos Profissionais, à nova ordem;

CONSIDERANDO o caráter transitório das Medidas Provisórias, prescrito na Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO a vigência da Lei 2.800/56 naquilo que não colide com o Artigo 58 da Medida Provisória nº 1549-38; resolve, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Química:

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Federal de Química instituído pela Resolução Normativa CFQ nº 55 de 27.03.81, passa a ser, por força do parágrafo 6º do artigo 58 da Medida Provisória nº 1549-38, o "Regimento Provisório do Conselho Federal de Química" regulamentando a sua organização, estrutura e funcionamento enquanto vigorar a referida Medida Provisória ou sua sucessora, salvo no que com ela colidir.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Química, homologados pelo Conselho Federal de Química, passam a ser considerados Regimentos Provisórios, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 2º. Ficam ratificadas todas as Resoluções do Conselho Federal de Química atualmente em vigor, observado o disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 58 da Medida Provisória 1549-38, institui-se a Comissão de Controle de Atividades Financeiras e Administrativas dos Conselhos Regionais de Química, composta pelos Conselheiros Roberto Hissa, Newton Deléo de Barros e Wilton Lima.

Parágrafo Único: Fica instituída a Comissão de Avaliação de Gestão do Conselho Federal de Química, composta pelos Conselheiros Augusto José Corrêa Gondim, Abias Machado e Luiz Gonzaga C. P. da Carvalheira.

Art. 4º. Fica designada a Diretoria do Conselho Federal de Química para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar um estudo completo com vistas a proceder a adaptação final das normas em vigor no Sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais, à Medida Provisória nº 1549-38 e/ou suas sucessoras, para posterior apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Química, de conformidade com os artigos 12 e 24 da Lei 2.800/56.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

(Of. nº 37/98)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Face o teor da Informação nº AJ-17/97 da Assessoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação para a efetuação da locação de um imóvel em Florianópolis para a instalação da Inspetoria local, conforme o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações. Florianópolis, 06 de janeiro de 1998.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAM

(Nº 85.250 - 8/1/98 - R\$ 44,34)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 1998

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato do Diretor-Geral nº 374/97, e

considerando o Parecer nº 424/97 - ADVOSF, as informações da SSACCS contidas no Processo nº 018.008/96-8, e que a empresa Electroclima Engenharia Ltda, com sede na SCRN Quadra 712/713, bloco D, loja 18, nesta Capital, CGC-MF nº 26.974.089/0001-80, deixou de cumprir os prazos de execução do Contrato nº 075/96, causando transtornos ao ambiente de trabalho, resolve:

Aplicar à Empresa acima referida a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA

(Of. nº 8/98)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª Região

DESPACHOS

Processo nº 2606/DEZEMBRO/97-SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no *caput*, do artigo 25, da Lei 8.666/93, ser inexigível a licitação para aquisição de 66 exemplares da Revista trimestral de Jurisprudência do STF, no valor de R\$ 1.152,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS), e despesas com porte aéreo ref. remessa das revistas trimestrais de jurisprudência do STF, no valor de R\$ 36,10 (TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), junto a IMPRENSA NACIONAL, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 459052.00 do Programa de Trabalho 02007002149000001.

Recife, 30 de dezembro de 1997
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho

Recife, 30 de dezembro 1997
JOSÉ CLÁUDIO PONTUAL DUARTE
Diretor-Geral

Processo nº 2862/DEZEMBRO/97-SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no inciso 05, do artigo 24 da Lei 8.666/93, ser dispensável a licitação para compra direta de um amalgamador dentom II/degussa, no valor de R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS), junto a ODONTOFIX COMÉRCIO LTDA ME, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 459052.00 do Programa de Trabalho 02007002149000001.

Recife, 30 de dezembro de 1997
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Administrativo